



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2017**

### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**RÁDIO CULTURA DE MONTE ALTO LTDA EPP**”, inscrita no CNPJ nº 52.851.201/0001-04, situada à Avenida 15 de Maio, nº 455, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 5231, e-mail: [katia.ulian@hotmail.com](mailto:katia.ulian@hotmail.com), neste ato representada pela senhora Katia Maria Ulian Vieira, portadora do CPF 091.158.738-11 e RG 9.315.277-2, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 91/2017, a **CONTRATADA** compromete-se a ceder espaço dentro da sua programação radiofônica, para a inserção de programas diários, de conformidade com a sua proposta comercial, representada pelo Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, bem como as demais disposições do respectivo Edital, aos quais vincula-se o presente instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – Os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão dados por recebidos pelo Departamento de Marketing e Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo da **CONTRATANTE**, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao prestado, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado o efetivo adimplemento da obrigação pactuada, para fins do disposto na cláusula quarta deste contrato.

**2.1.1** – Para a consecução da providência de que trata este item, a **CONTRATADA** encaminhará a fatura correspondente aos serviços realizados no período mensal anterior, diretamente ao Setor retro mencionado, que cuidará da sua remessa, juntamente com o Termo de Recebimento, ao Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**, até 2 (dois) dias antes da data aprezada para o pagamento mensal.

**2.4** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os preços mensais, conforme segue:

Item	Descrição	Valor mensal ofertado (R\$)
1	Programa matutino Horário: Das 11:30 às 12:00 horas Tema: Divulgação dos atos oficiais, comunidades, campanhas educativas, eventos de natureza esportiva e de lazer, entrevistas. Produção/Apresentação: Assessoria de Comunicação e Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Monte Alto.	9.642,86
2	Programa noturno Horário: das 18:15 às 18:25 horas Tema: Divulgação dos atos oficiais, comunidades, campanhas educativas, entrevistas. Produção/Apresentação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto.	3.857,14
<b>VALOR MENSAL</b>		<b>13.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		<b>162.000,00</b>

3.2 – O valor do presente contrato importa em **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor mensal será processado, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

4.1.2 – O pagamento em desacordo será compensado com juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido.

4.2 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Monte Alto.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração deste termo é de **12 (doze) meses**, com início a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura deste instrumento.



**5.2** – A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos anuais sucessivos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordos entre as partes, precedidos, sempre, da presença dos requisitos legais exigidos para a hipótese prevista.

**5.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação precedente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.02.01.00.04.122.0003.2.010.3.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 34

**8.2** – Na hipótese de prorrogação, serão alocados recursos necessários nas respectivas Leis orçamentárias para os anos vindouros, para cobertura das despesas decorrentes.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**9.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**9.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



**9.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 58/2017, com seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 23 de agosto de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE

KATIA MARIA ULIAN VIEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0